



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº035/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Presidente Lucena, nº3896 Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade nº1071400632, inscrito no CPF sob nº968.607.900-91.

E A CONTRATADA: CELIA BACH, Artesã, inscrita no CPF sob nº 908.754.270-49, residente e domiciliada na Rua Jose Liberio Schorn, 64, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas **CONTRATANTE** e empresa **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, ajustam o presente contrato consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de prestadores de serviços temporários Pessoa Física e/ou Jurídica, especializados para a realização das seguintes oficinas para Usuários do CRAS.

Item	Descrição de Objeto	Previsão de horas ao ano
1	Oficina de Artesanato, Corte e Costura	600 (seiscentas) horas
2	Oficina de Câmbio (Voleibol adaptado)	200 (duzentas) horas
3	Oficina de Atividades Físicas	300 (trezentas) horas
4	Oficina de Canto e Música	350 (trezentas e cinquenta) horas
5	Oficina de Danças e Ritmos	300 (trezentas) horas
6	Oficina de Taekwondo	400 (quatrocentas) horas
7	Oficina de Muay Thai	300 (trezentas) horas

1.2. Caso não haja inscritos suficientes ou ocorram desistências de participantes no decorrer das Oficinas, a Administração poderá cancelar as turmas e/ou oficinas.

1.3. A prestação dos serviços se dará nos locais, horários e termos constantes no Termo de Referência, Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

2.1. As prestações de serviços iniciar-se-ão em data e local a ser estipulada pelo CRAS e terminarão conforme cronograma a ser divulgado pelo CRAS, tendo como previsões de início a segunda semana de março e de término a segunda semana de dezembro de 2022.

2.1.1. Excepcionalmente motivado pelo COVID-19 poderão ocorrer a pedido do CRAS, a gravação de oficinas de modo online a ser definido em conjunto com a Secretaria da Saúde e Assistência Social, nos moldes do Ensino Híbrido.

2.2. A prestação do serviço contratado implica na entrega de cópias da Planilha de Atividades Mensal (fornecida pelas Secretarias) contendo a descrição das atividades realizadas e frequência dos participantes inscritos em cada oficina, acompanhada da Nota Fiscal. É de responsabilidade de cada instrutor coletar as assinaturas dos responsáveis nas Planilhas.

2.3. Verificada a não conformidade do objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

2.4. O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a CONTRATADA.

2.5. Caso ocorra pouca procura ou desistências de participantes das oficinas, a CONTRATANTE poderá decidir pelo cancelamento da oficina e pelo encerramento do contrato com a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO

3.1. Independentemente da data de assinatura, o presente contrato passará a produzir efeitos a partir de sua assinatura, vigorando até **31/12/2022**.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os seguintes valores e respectivos itens:

ITEM	OFICINA	ATIVIDADES	PREVISÃO DE HORAS PARA O ANO	VALOR HORA	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	ARTESANATO, CORTE E COSTURA	Ministrar diferentes formas de artesanato (Pintura em telas, pintura em tecidos e madeiras, tricô, costura, patchwork, reciclagem e bordados). Acompanhar em eventos e exposições conforme autorização. Confecção e reparo de peças de artesanato para o CRAS.	600	R\$35,00	R\$21.000,00

4.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o **valor total** estimado de **R\$21.000,00** (vinte e um mil reais) no presente contrato.

4.3. SE PESSOA JURÍDICA: A Nota Fiscal deverá ser entregue logo após o encerramento das atividades do mês com as Planilhas de Atividades.

4.3.1. SE PESSOA FÍSICA: A RPA deverá ser entregue logo após o encerramento das atividades do mês, e **sem falta até o último dia útil do mês devido às questões previdenciárias**, juntamente com as Planilhas de Atividades.

4.4. O Pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com as horas efetivamente executadas, mediante apresentação de Nota Fiscal/RPA correspondente bem como relatório dos serviços prestados, com aprovação do diretor do CRAS.

4.5. O pagamento poderá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da devida



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Nota fiscal/RPA do mês subsequente ao vencido.

4.6. Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais e ou RPA's correspondentes, acompanhadas das planilhas, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, e com a observância do estipulado no artigo 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.7. O pagamento será efetuado através de transferência bancária ou boleto, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente. A CONTRATADA deverá dispor de conta corrente em qualquer agência bancária, em seu próprio nome/razão social, sendo ela pessoa física ou jurídica. **Devera ser emitida uma nota fiscal para cada requisição de empenho encaminhada.**

4.8. Sobre o valor da Nota Fiscal/RPA a ser pago, será efetuado a retenção prevista nos termos das Instruções Normativas do INSS e Receita Federal.

4.0. Para esse processo licitatório o Município conta somente com recursos orçamentários próprios.

4.10. A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

06 SECRET. DE SAÚDE, A.SOCIAL E M.AMBIENTE

03 FUND. MUNIC. DA ASSIST. SOCIAL - FMAS

08.244.0046.2009. Serviços de Assistência Social

3.3.3.9.0.36. Outros serviços de terc. - p. física - conta nº 65000

3.3.3.9.0.39. Outros serviços de terc. - p. juríd. - conta nº 64900

3.3.3.9.0.36. Outros serviços de terc. - p. física - conta nº 68100

3.3.3.9.0.39. Outros serviços de terc. - p. juríd. - conta nº 68200

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado mensalmente;
- b) Fiscalizar a efetivação do serviço contratado, através de servidor designado pela respectiva Secretaria;
- c) Disponibilizar espaço físico e estrutura necessários para a concretização do serviço contratado;
- d) Realizar o acompanhamento necessário para que os participantes alcancem os objetivos previstos;

5.2. Obrigações da CONTRATADA:

- a) Ministras as oficinas, a nível participativo de acordo com o Termo de Referência;
- b) Realizar todos os procedimentos necessários para a execução dos serviços contratados, sem custos adicionais à CONTRATANTE, além do valor previsto por hora para a realização dos serviços;
- c) Eventualmente acompanhar, os participantes em eventos, apresentações, entre outros;
- d) Entregar os espaços utilizados para a realização das oficinas limpo e organizado;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- g) Prestar esclarecimentos e informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, obrigações fiscais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- j) Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas, em decorrência da contratação inclusive quanto a sua duração;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) MULTA:

- a) **Moratória de 1% (um por cento) por dia útil**, sobre o valor da Nota fiscal, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega das atividades/produtos definidos no contrato, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;
- b) **Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato**, em caso de inexecução parcial do Contrato;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

c) **Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato**, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV) SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

7.2. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 7.1 deste Contrato.

V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

7.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

7.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

7.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.10. As penalidades poderão ser registradas no SICAF, conforme a gravidade.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

7.11. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Considerando o estado de calamidade pública que ainda assola o país, regulamentado por meio do Decreto Legislativo nº 06/2020, os contratos objetos da presente licitação poderão ser suspensos e/ou cancelados no estado em que se encontrarem a critério da Administração e independentemente da quantidade de itens já adquiridos ou serviços prestados, sendo informado ao contratado por meio de simples notificação, sem qualquer incidência de multa em face do contratante.

CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

9.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social juntamente com o Diretor do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS. E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 10 de fevereiro de 2022.

GILMAR FÜHR

P/Contratante

CELIA BACH

P/Contratada

FISCAL DO CONTRATO

JOICE SILVINHA FROHELICH

Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

TESTEMUNHAS

César Alberto Karling

Marli Elaine Schmitt